



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dário Meira

1

Terça-feira • 4 de Setembro de 2018 • Ano • Nº 620

Esta edição encontra-se no site: [www.dariomeira.ba.io.org.br](http://www.dariomeira.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Dário Meira publica:

- **Lei Nº. 024/2018, de 22 de Agosto de 2018** - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 do Município de Dário Meira, Estado da Bahia e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

### LEI Nº. 024/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 do Município de **DÁRIO MEIRA**, Estado da Bahia e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA, ESTADO DA BAHIA**, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, no § 2º, do art. 159, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de **DÁRIO MEIRA** para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - a geração de despesa;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.

#### CAPÍTULO I

##### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, a sonegação e a evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO  
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº. 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único** - As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 5º** Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Seção II**

**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**Art. 7º** Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **Subfunção** - a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

III - **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **Operação Especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - **Categoria de Programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **Órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **Transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - **Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - **Reserva de Contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00 e art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 04 de Maio de 2001;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

XII - **Passivos Contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - **Créditos Adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - **Crédito Adicional Suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - **Crédito Adicional Especial** - as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVI - **Crédito Adicional Extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - **Unidade Orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para a qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - **Órgão Orçamentário** - o maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

XIX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução Orçamentária e gerência;

XX - **Alteração do Detalhamento da Despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**Art. 8º** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§ 1º** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), anualmente, de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu art. 212.

**§ 2º** O Município contribuirá no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas ao implemento e acessibilidade à educação universitária de acordo com as diretrizes aplicadas pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 9º** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**§ 1º** O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento), anualmente, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e a alínea "b" do inc. I, do *caput* e o § 3º, do art. 159, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, da Lei Complementar nº 141/2012.

**§ 2º** A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, é o somatório:

- a) do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

b) do total das receitas de transferências recebidas da União (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota-Parte da Lei Complementar n.º 87/96 - Lei Kandir);

c) das receitas de transferências do Estado (Quota-Parte do ICMS; Quota-Parte do IPVA; Quota-Parte do IPI - Exportação); e

d) de outras receitas correntes (Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

**Art. 10** Para efeito da aplicação do art. 7º, da Lei Complementar nº 141/2012, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde do Município;

III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

**Parágrafo único.** Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 10, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

**Art. 11** Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pelo art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 10º desta lei, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

**Art. 12** Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata o art 4º, da Lei Complementar 141/12, aquelas decorrentes de:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar 141/2012 ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

**Art. 13** A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2018, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - informações complementares.

**§ 1º** Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º, do art. 2º, da Lei nº. 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

**§ 2º** Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 7º, da Lei Complementar nº 141/2012, combinado com as determinações contidas na art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2017;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;

V - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9, da Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.

**Art. 14** A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria MOG nº. 42/99, na Portaria Interministerial nº. 163/01 e suas alterações.

**Art. 15** Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

**§ 1º** Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

**§ 2º** As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**§ 3º** Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

**Art. 16** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

**§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar certificação concedida pelo respectivo Ministério, bem como preencher os requisitos previstos na Lei 12.101/09 e Decreto nº 8.242/14.

**§ 2º** Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo e demais normas e procedimento pertinentes, vedada seu uso para pagamento de pessoal e encargos sociais das entidades.

**§ 3º** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**Art. 17** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser efetuada de acordo com os programas e instrumentos instituídos pelo Município para este fim.

**Art. 18** A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 219, de 29.04.2004, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**Art. 19** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial nas Leis nº. 9.394/96 e nº. 11.494/07;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 7º, da Lei Complementar nº 141/2012 combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;
- X - de outras rendas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**Art. 20** Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 6º., inciso VII, desta Lei.

**§ 1º** Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

**§ 2º** Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como unidades Orçamentárias.

**§ 3º** As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 21** A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

### **Seção III**

#### **Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações**

**Art. 22** O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de agosto do ano em curso, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**§ 1º** Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

II - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**§ 2º** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º. do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

**Art. 23** Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 30 de agosto do ano em curso, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 24** O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 10 de julho do ano em curso, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

**§ 1º** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I - precatórios de natureza alimentícia;
- II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior ao definido em Lei, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única, que define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009.
- III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior ao definido em Lei, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, anuais e sucessivas;
- IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em até 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 25** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**§ 1º** Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º** Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

**§ 3º** Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

**§ 4º** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

**Art. 26** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**§ 1º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 27** A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 28** Para fins do disposto no artigo 26 desta Lei, será aplicado os dispositivos previsto no Regimento Interno do Poder Legislativo, respeitado para todos os fins a data limite de deliberação da proposta orçamentária de até 31/12/2018.

**Art. 29** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 30** O Chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**Parágrafo único** Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

II - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 31** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 32** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, caso estes não façam parte integrante da Lei.

**§ 1º** As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

**§ 2º** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's deverão discriminar, os projetos e atividade, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

**§ 3º** Os QDD's poderão ser aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**§ 4º** Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§ 5º** Os QDD's deverão desenvolver por elementos e fontes, os gráficos de despesas operados para cada categoria de programação.

**Art. 33** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 34** As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 25 desta Lei.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, tudo conforme dispõe a Lei Federal 4.320/64, em especial seu art. 43.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**§ 2º** A omissão pela não apresentação da proposta por parte do órgão ou unidade, ensejará a faculdade ao Poder Executivo Municipal, proceder à repetição da proposta estabelecida no orçamento vigente.

**CAPÍTULO III**  
**DA GERAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 35** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 36 e 37 desta Lei.

**Art. 36** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 36, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º Para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

§ 4º As normas do art. 36 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182, da Constituição Federal.

**Art. 37** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I, do art. 36 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas nesta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**§ 3º** Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 4º** A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 5º** A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

**§ 6º** O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**§ 7º** Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**§ 8º** O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas e despesas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, far-se-ão, exclusivamente, por intermédio dos meios definidos pelo ato legislativo que os instituíram e respectivamente pelos seus regulamentos.

**§ 9º** Os recursos originados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM não poderão ser aplicados em pagamento de dívidas ou no quadro permanente de pessoal do Município.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL**  
**E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 38** Para os efeitos desta Lei entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**Parágrafo único.** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 39** Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", cuja montante da despesa será passiva de dedução do percentual correspondente a gastos com insumos definidos estes como sendo aqueles que entram no processo de produção de serviços (materiais de consumo, expediente, máquinas, equipamentos etc.).

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art. 40** As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base na folha de pagamento de junho do ano em curso, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

**§ 1º** A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 2º** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**§ 3º** O Município, atendendo ao disposto no art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, fica esclarecido que poderá conceder percentual de até quinze por cento (15%), de correção salarial ao Servidor Público Municipal:

- I - decorrente do crescimento da Receita Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**Art. 41** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º, do art. 40 desta Lei, será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

**Art. 42.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 40, sem prejuízo das medidas previstas no art. 41 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

**§ 1º** No caso do inciso I, do § 3º, do art. 169, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado também pela redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

**§ 2º** É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**§ 3º** Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 43** Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 44** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., inciso I, da Constituição Federal;
- II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 40 desta Lei;
- III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

**Parágrafo único.** O disposto no caput compreende, entre outras:

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**Art. 45** O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE**  
**ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

**Art. 46** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**Art. 47** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentável do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 48** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

**Art. 49** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 47 desta Lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 51 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**Art. 50** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Seção II**

**Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 51** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29, da Lei Complementar nº 101/00.

**§ 1º** A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, inc. III, da Resolução nº 40, do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**§ 2º** Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº. 495, de 06/06/2017, da STN, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**§ 3º** A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

**§ 4º** O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40, do Senado Federal.

**Art. 52** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**§ 1º** A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**§ 2º** O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, inc. I, da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

**§ 3º** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**Art. 53** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, bem como nas Resoluções nº. 627/02 e nº. 297/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia constituir-se-ão em Sub-unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 54** Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de Dezembro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 55** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 56** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**Art. 57** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

**§ 1º** A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

**§ 2º** Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**§ 3º** No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**Art. 58** A proposta Orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2017.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**Art. 59** A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 60** Integrarão a presente Lei os Anexos:

I - Anexo II - Metas Fiscais compreendendo:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo III - Riscos Fiscais

**Art. 61** Para fins do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37, da Lei nº 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

---

**Art. 62** Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 61 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

**Art. 63** A avaliação de resultados das metas fiscais será efetuada após o final de cada quadrimestre, mediante apresentação e publicação de relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o devido acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar.

**Art. 64** As avaliações relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos do orçamento serão objeto de apresentação na mesma época e de acordo as normas editada pelo Poder Executivo Municipal, para este fim.

**Art. 65** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dário Meira - BA, 22 de agosto de 2018.

**WILLIAM ALMEIDA SENA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaias Rego 01, Centro  
Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**  
I.a - Receitas

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	482.000	-
2017	485.000	0,62
2018	272.000	-43,92
2019	299.200	10,00
2020	329.120	10,00
2021	362.032	10,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

**Contribuições**

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

**Receita Patrimonial**

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	141.000	-
2017	136.000	-3,55
2018	131.000	-3,68
2019	144.100	10,00
2020	158.510	10,00
2021	174.361	10,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

**Receita Agropecuária**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA

Rua Isaias Rego 01, Centro

Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Receitas**

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

---

### Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

---

### Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	1.000	-
2017	1.000	-
2018	7.000	600,00
2019	7.700	10,00
2020	8.470	10,00
2021	9.317	10,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

---

### Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	27.252.000	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaias Rego 01, Centro

Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Receitas**

2017	26.192.000	-3,89
2018	29.826.000	13,87
2019	32.808.600	10,00
2020	36.089.460	10,00
2021	39.698.406	10,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

---

**Outras Receitas Correntes**

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	53.000	-
2017	54.100	2,08
2018	40.000	-26,06
2019	44.000	10,00
2020	48.400	10,00
2021	53.240	10,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

---

**Operações de Crédito**

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

---

**Alienação de Bens**

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	30.000	-
2017	30.000	-
2018	30.000	-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA

Rua Isaias Rego 01, Centro

Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Receitas**

2019	33.000	10,00
2020	36.300	10,00
2021	39.930	10,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

---

### Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

---

### Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2016	1.710.000	-
2017	1.593.000	-6,84
2018	1.830.000	14,88
2019	2.013.000	10,00
2020	2.214.300	10,00
2021	2.435.730	10,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

---

### Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2016	-	-
2017	-	-
2018	10.000	-
2019	11.000	10,00
2020	12.100	10,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaias Rego 01, Centro  
Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**  
I.a - Receitas

2021	13.310	10,00
------	--------	-------

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

**Contribuições**

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

**Receita de Serviços**

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

**Outras Receitas Correntes**

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA

Rua Isaias Rego 01, Centro

Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Receitas**

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

---

### Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

---

### DEDUÇÕES

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2016	(2.965.200)	-
2017	(2.789.400)	-5,93
2018	(3.015.800)	8,12
2019	(3.317.380)	10,00
2020	(3.649.118)	10,00
2021	(4.014.030)	10,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaias Rego 01, Centro  
Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**  
I.a - Despesas

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2016	15.684.250	-
2017	14.951.350	-4,67
2018	1.648.700	-88,97
2019	22.002.695	1.234,55
2020	24.202.965	10,00
2021	26.623.261	10,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2016	102.000	-
2017	79.000	-22,55
2018	126.000	59,49
2019	138.600	10,00
2020	152.460	10,00
2021	167.706	10,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2016	7.231.350	-
2017	7.347.350	1,60
2018	6.058.750	-17,54
2019	6.772.425	11,78
2020	7.449.668	10,00
2021	8.194.634	10,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

**INVESTIMENTOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA

Rua Isaias Rego 01, Centro

Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Despesas**

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2016	3.110.200	-
2017	3.161.000	1,63
2018	2.675.000	-15,37
2019	2.942.500	10,00
2020	3.236.750	10,00
2021	3.560.425	10,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

---

### INVERSÕES FINANCEIRAS

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2016	423.000	-
2017	60.000	-85,82
2018	10.000	-83,33
2019	11.000	10,00
2020	12.100	10,00
2021	13.310	10,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

---

### AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2016	123.000	-
2017	100.000	-18,70
2018	130.000	30,00
2019	143.000	10,00
2020	157.300	10,00
2021	173.030	10,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaias Rego 01, Centro

Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I - Receitas**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2019	2020	2021
<b>Receitas Correntes</b>	<b>33.303.600</b>	<b>36.633.960</b>	<b>40.297.356</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	299.200	329.120	362.032
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	144.100	158.510	174.361
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	7.700	8.470	9.317
Transferências Correntes	32.808.600	36.089.460	39.698.406
Outras Receitas Correntes	44.000	48.400	53.240
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.057.000</b>	<b>2.262.700</b>	<b>2.488.970</b>
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	33.000	36.300	39.930
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.013.000	2.214.300	2.435.730
Outras Receitas de Capital	11.000	12.100	13.310
<b>Receitas Correntes Intra</b>	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>Receitas de Capital Intra</b>	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(3.317.380)</b>	<b>(3.649.118)</b>	<b>(4.014.030)</b>
DEDUÇÕES	(3.317.380)	(3.649.118)	(4.014.030)
<b>TOTAL</b>	<b>32.043.220</b>	<b>35.247.542</b>	<b>38.772.296</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaias Rego 01, Centro

Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I - Despesas**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2019	2020	2021
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>28.913.720</b>	<b>31.805.092</b>	<b>34.985.601</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.002.695	24.202.965	26.623.261
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	138.600	152.460	167.706
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.772.425	7.449.668	8.194.634
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.096.500</b>	<b>3.406.150</b>	<b>3.746.765</b>
INVESTIMENTOS	2.942.500	3.236.750	3.560.425
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.000	12.100	13.310
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	143.000	157.300	173.030
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>33.000</b>	<b>36.300</b>	<b>39.930</b>
<b>TOTAL</b>	<b>32.043.220</b>	<b>35.247.542</b>	<b>38.772.296</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaias Rego 01, Centro  
Centro  
C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**  
III - Resultado Primário

RECEITAS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>25.445.800</b>	<b>24.563.700</b>	<b>27.155.200</b>	<b>29.870.720</b>	<b>32.857.792</b>	<b>36.143.571</b>
Receita Tributária	482.000	485.000	272.000	299.200	329.120	362.032
IPTU	-	-	48.000	52.800	58.080	63.888
ISS	-	-	147.000	161.700	177.870	195.657
ITBI	-	-	12.000	13.200	14.520	15.972
IRRF	-	-	16.000	17.600	19.360	21.296
Outras Receitas Tributárias	482.000	485.000	49.000	53.900	59.290	65.219
Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	141.000	136.000	-	-	-	-
Receita Patrimonial	141.000	136.000	131.000	144.100	158.510	174.361
(-) Aplicações Financeiras	-	-	131.000	144.100	158.510	174.361
Transferências Correntes	24.286.800	23.402.600	26.810.200	29.491.220	32.440.342	35.684.376
Cota Parte do FPM	-	-	12.423.000	13.665.300	15.031.830	16.535.013
Cota Parte do ICMS	-	-	2.533.000	2.786.300	3.064.930	3.371.423
Outras Transferências Correntes	24.286.800	23.402.600	11.854.200	13.039.620	14.343.582	15.777.940
Demais Receitas Correntes	536.000	540.100	73.000	80.300	88.330	97.163
Divida Ativa	-	-	8.000	8.800	9.680	10.648
Diversas Receitas Correntes	536.000	540.100	65.000	71.500	78.650	86.515
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>1.740.000</b>	<b>1.623.000</b>	<b>3.970.000</b>	<b>4.367.000</b>	<b>4.803.700</b>	<b>5.284.070</b>
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	30.000	30.000	30.000	33.000	36.300	39.930
Transferências de Capital	1.710.000	1.593.000	3.930.000	4.323.000	4.755.300	5.230.830
Convênios	1.410.000	1.293.000	2.620.000	2.882.000	3.170.200	3.487.220
Outras Transferências de Capital	300.000	300.000	1.310.000	1.441.000	1.585.100	1.743.610
Outras Receitas de Capital	-	-	10.000	11.000	12.100	13.310
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)</b>	<b>1.710.000</b>	<b>1.593.000</b>	<b>3.940.000</b>	<b>4.334.000</b>	<b>4.767.400</b>	<b>5.244.140</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)</b>	<b>27.155.800</b>	<b>26.156.700</b>	<b>31.095.200</b>	<b>34.204.720</b>	<b>37.625.192</b>	<b>41.387.711</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaias Rego 01, Centro  
Centro  
C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**  
III - Resultado Primário

DESPEASAS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>DESPEASAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>23.017.600</b>	<b>22.377.700</b>	<b>7.931.450</b>	<b>28.913.720</b>	<b>31.805.092</b>	<b>34.985.601</b>
Pessoal e Encargos Sociais	15.684.250	14.951.350	1.648.700	22.002.695	24.202.965	26.623.261
Juros e Encargos da Dívida (IX)	102.000	79.000	126.000	138.600	152.460	167.706
Outras Despesas Correntes	7.231.350	7.347.350	6.156.750	6.772.425	7.449.668	8.194.634
<b>DESPEASAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)</b>	<b>22.915.600</b>	<b>22.298.700</b>	<b>7.805.450</b>	<b>28.775.120</b>	<b>31.652.632</b>	<b>34.817.895</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL (XI)</b>	<b>3.656.200</b>	<b>3.321.000</b>	<b>2.815.000</b>	<b>3.096.500</b>	<b>3.406.150</b>	<b>3.746.765</b>
Investimentos	3.110.200	3.161.000	2.675.000	2.942.500	3.236.750	3.560.425
Inversões Financeiras	423.000	60.000	10.000	11.000	12.100	13.310
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	423.000	60.000	10.000	11.000	12.100	13.310
Amortização da Dívida (XIV)	123.000	100.000	130.000	143.000	157.300	173.030
<b>DESPEASAS PRIM. DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)</b>	<b>3.533.200</b>	<b>3.221.000</b>	<b>2.685.000</b>	<b>2.953.500</b>	<b>3.248.850</b>	<b>3.573.735</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>30.000</b>	<b>33.000</b>	<b>36.300</b>	<b>39.930</b>
<b>RESERVA DE RPPS (XVII)</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Convênios	-	-	-	-	-	-
<b>DESPEASAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)</b>	<b>26.448.800</b>	<b>25.519.700</b>	<b>10.520.450</b>	<b>31.761.620</b>	<b>34.937.782</b>	<b>38.431.560</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)</b>	<b>707.000</b>	<b>637.000</b>	<b>20.574.750</b>	<b>2.443.100</b>	<b>2.687.410</b>	<b>2.956.151</b>





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

**ANEXO III**  
(art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

**RISCOS FISCAIS**  
**LDO – 2019**

**PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS**

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em conseqüência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outro conjunto de riscos é constituído por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ 13.700.174/0001-09**

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>
------------------------------

Precatórios não apresentados até 01.03.2016 e não pagos até 31.12.2016 Restos a Pagar com prescrição interrompida Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos
---

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do Exercício de 2019, para este fim.

<b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS</b>
--------------------------------------

Redução de investimentos e outras despesas correntes de natureza discricionária e utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos para créditos adicionais.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaías Rego 01, Centro  
Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**IV - Resultado Nominal**

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	43.318.637,00	45.411.758,53	45.411.758,53	45.411.758,53	45.411.758,53	45.411.758,53
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>(362.746,90)</b>	<b>(1.349.039,15)</b>	<b>(967.779,81)</b>	<b>(967.779,81)</b>	<b>(967.779,81)</b>	<b>(967.779,81)</b>
Ativo Disponível	1.988.124,48	1.001.832,23	1.383.091,57	1.383.091,57	1.383.091,57	1.383.091,57
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a pagar processado	2.350.871,38	4.479.552,08	4.479.552,08	4.479.552,08	4.479.552,08	4.479.552,08
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	<b>43.681.383,90</b>	<b>46.760.797,68</b>	<b>46.379.538,34</b>	<b>46.379.538,34</b>	<b>46.379.538,34</b>	<b>46.379.538,34</b>
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>43.681.383,90</b>	<b>46.760.797,68</b>	<b>46.379.538,34</b>	<b>46.379.538,34</b>	<b>46.379.538,34</b>	<b>46.379.538,34</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	25.512.288,16	3.079.413,78	(381.259,34)	-	-	-

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2015 : R\$ 18.169.095,74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaias Rego 01, Centro

Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**V - Montante da Dívida Pública**

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.828.701,24	43.318.637,00	45.411.758,53	45.411.758,53	49.044.699,21	53.458.722,14	58.270.007,13
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	17.828.701,24	43.318.637,00	45.411.758,53	45.411.758,53	49.044.699,21	53.458.722,14	58.270.007,13
DEDUÇÕES (II)	(340.394,50)	(362.746,90)	(3.477.719,85)	(3.096.460,51)	(3.344.177,35)	(3.645.153,31)	(3.973.217,11)
Ativo Disponível	1.488.993,51	1.988.124,48	1.001.832,23	1.383.091,57	1.493.738,90	1.628.175,40	1.774.711,18
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processado	1.829.388,01	2.350.871,38	4.479.552,08	4.479.552,08	4.837.916,25	5.273.328,71	5.747.928,29
<b>TOTAL</b>	<b>18.169.095,74</b>	<b>43.681.383,90</b>	<b>48.889.478,38</b>	<b>48.508.219,04</b>	<b>52.388.876,56</b>	<b>57.103.875,45</b>	<b>62.243.224,24</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE APOIO À ATUAÇÃO LEGISLATIVA E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

**OBJETIVO:** Prover o Poder Legislativo dos meios necessários para a apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e dos representantes do Poder Público, bem como desempenhar as demais prerrogativas constitucionais do Órgão e de seus membros.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
1	P	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	AMPLIAÇÃO E REFORMA REALIZADA	1
2	A	GESTÃO DAS AÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	1
3	A	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS / VEÍCULO ADQUIRIDOS	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** GABINETE DO PREFEITO

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

**OBJETIVO:** Prover o Gabinete do Prefeito dos meios necessários visando o cumprimento das atribuições institucionais

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
4	A	GESTÃO DOS SERVIÇOS DOS GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE MANTIDA	1
5	A	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	EQUIP. ADQUIRIDOS	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

**OBJETIVO:** Coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo; desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; representar o Município, judicial e extra-judicial.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
6	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

**OBJETIVO:** Controlar o Poder Executivo, com total autonomia funcional, responsável pela expedição de atos normativos e regulamentadores dos procedimentos de controle e fiscalização.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
7	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**OBJETIVO:** Realizar o planejamento e gestão estratégica governamental, visando à efetividade das políticas públicas nas áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
8	P	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE CONST/AMPLIADA	1
9	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE MANTIDA	1
9	A	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO - DISTRITOS	UNIDADE MANTIDA	1
10	A	CONTRA PARTIDA PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	UNIDADE MANTIDA	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**OBJETIVO:** Realizar o planejamento e gestão estratégica governamental, visando à efetividade das políticas públicas nas áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
11	A	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	UNIDADE MANTIDA	1
12	A	SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	UNIDADE MANTIDA	1
13	A	PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE IMPREVISTOS -RESERVA DE CONTINGÊNCIA	AÇÃO REALIZADA	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**OBJETIVO:** Realizar o planejamento e gestão estratégica governamental na atividade econômica e tributária do Município.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
14	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	UNIDADE MANTIDA	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**OBJETIVO:** Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos e estabelecer ações de implantação e melhoria dos equipamentos públicos, trafegabilidade e urbanização de logradouros públicos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
15	P	INFRAESTRUTURA PARA O SANEAMENTO BÁSICO	SISTEMAS MANTIDOS E CONSTRUÍDOS	1
16	P	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	ÁREAS CONSTRUÍDAS REESTRUTURADAS E PAVIMENTADAS M <sup>2</sup>	500M2
17	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	SISTEMA CONSTRUÍDO, AMPLIADO, REFORMADO	1
18	P	CONSTRUÇÃO, E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES, BUEIROS E MUROS DE CONTENÇÃO	UNIDADES CONSTRUÍDAS E REFORMADAS	80KM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**OBJETIVO:** Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos e estabelecer ações de implantação e melhoria dos equipamentos públicos, trafegabilidade e urbanização de logradouros públicos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
19	P	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	UNIDADES CONSTRUÍDAS	2
20	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO PÚBLICOS - SEDE E DISTRITOS	UNIDADES CONSTRUÍDAS	5
21	A	MODERNIZAÇÃO DA FEIRA E MERCADO DE CARNES	UNIDADE MANTIDA	1
22	P	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CASAS POPULARES - SEDE E DISTRITOS	UNIDADES CONSTRUÍDAS	50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**OBJETIVO:** Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos e estabelecer ações de implantação e melhoria dos equipamentos públicos, trafegabilidade e urbanização de logradouros públicos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
23	A	APOIO E INSENTIVO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	PRODUTORES ATENDIDOS	50
24	A	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	UNIDADE MANTIDA	1
25	A	GESTÃO DAS AÇÕES COM A LIMPEZA PÚBLICA	UNIDADE MANTIDA	1
26	A	GESTÃO DAS AÇÕES COM A MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	UNIDADE MANTIDA	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**OBJETIVO:** Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos e estabelecer ações de implantação e melhoria dos equipamentos públicos, trafegabilidade e urbanização de logradouros públicos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
27	A	GESTÃO DAS AÇÕES COM SANEAMENTO BÁSICO	UNIDADE MANTIDA	1
28	A	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE MANTIDA	1
29	A	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS	UNIDADE MANTIDA	1
30	A	GESTÃO DAS AÇÕES COM A CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE MANTIDA	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**OBJETIVO:** Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos e estabelecer ações de implantação e melhoria dos equipamentos públicos, trafegabilidade e urbanização de logradouros públicos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
31	A	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	2
32	P	CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS	UNIDADES CONSTRUÍDAS E REQUALIFICADAS	1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**OBJETIVO:** Fortalecer o ensino infantil e fundamental, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante e, contribuir para a promoção da Educação Pública de qualidade, a partir da valorização dos profissionais da educação.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
33	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS, AMPLIADAS E RESTAURADAS	11
34	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS DE FUTEBOL E GINÁSIOS DE ESPORTES	UNIDADES, CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS	2
35	P	CONSTRUÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL	UNIDADES CONSTRUÍDAS	2
36	A	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER	UNIDADE MANTIDA	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**OBJETIVO:** Fortalecer o ensino infantil e fundamental, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante e, contribuir para a promoção da Educação Pública de qualidade, a partir da valorização dos profissionais da educação.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
37	A	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ESCOLAS ATENDIDAS	25
38	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ESCOLAS ATENDIDAS	9
39	A	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 60%	ESCOLAS ATENDIDAS	25
40	A	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%	ESCOLAS ATENDIDAS	25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**OBJETIVO:** Fortalecer o ensino infantil e fundamental, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante e, contribuir para a promoção da Educação Pública de qualidade, a partir da valorização dos profissionais da educação.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
41	A	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT	ESCOLAS ATENDIDAS	25
44	A	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS - ESPORTE E LAZER	EVENTOS REALIZADOS	5
46	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE MANTIDA	1
47	A	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS / MOTOS	VEÍCULOS / MOTOS ADQUIRIDOS	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**OBJETIVO:** Fortalecer o ensino infantil e fundamental, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante e, contribuir para a promoção da Educação Pública de qualidade, a partir da valorização dos profissionais da educação.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
48	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO PEJA - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ESCOLAS ATENDIDAS	15
49	A	CONSTRUÇÃO DE PARQUES DE LAZER	UNIDADE CONSTRUÍDA	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**OBJETIVO:** Prover meios necessários à Secretaria para implementação de seus Programas Finalísticos

<b>CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO</b>				
<b>Nº. Ordem</b>	<b>Tipo</b>	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
50	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	UNIDADE MANTIDA	1
51	A	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS	EVENTOS REALIZADOS	5
52	A	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ARTE E DA CULTURA	UNIDADE MANTIDA	1
53	A	GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA	UNIDADE MANTIDA	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETIVO:** Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
54	P	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS	3
55	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE MANTIDA	1
56	A	GESTÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS	UNIDADE MANTIDA	1
57	A	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO SAMU	UNIDADE MANTIDA	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETIVO:** Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
58	A	DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB FIXO	UNIDADE MANTIDA	1
59	A	GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	UNIDADE MANTIDA	1
60	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	UNIDADE ATENDIDAS	1
61	A	GESTÃO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	UNIDADE MANTIDA	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETIVO:** Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
62	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNIDADE MANTIDA	1
63	A	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	UNIDADE MANTIDA	1
64	A	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS / MOTOS	VEÍCULOS / MOTOS ADQUIRIDOS	2
65	A	CONSTRUÇÃO / RECONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	UNIDADES CONSTRUÍDAS / RECONSTRUÍDAS	1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**OBJETIVO:** Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
66	P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS	25
67	A	GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS SOCIAIS	UNIDADE MANTIDA	1
68	A	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE MANTIDA	1
69	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO BOLSA FAMÍLIA / IGD / SUAS	PROGRAMAS ATENDIDOS	3
70	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO SCFV - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	UNIDADE MANTIDA	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**OBJETIVO:** Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
71	A	MELHORIA DAS CONDIÇÕES SÓCIOECONÔMICA DAS FAMÍLIAS	FAMÍLIAS ASSISTIDAS	50
72	A	GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	UNIDADE MANTIDA	1
73	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	UNIDADE MANTIDA	1
74	A	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	2
75	P	CONSTRUÇÃO DO CRAS	UNIDADE CONSTRUÍDA	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**OBJETIVO:** Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
76	A	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE CONSTRUÍDA	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

**OBJETIVO:** Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
77	A	PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE MATAS E NASCENTES, BEM COMO REFLORESTAMENTO DE MATAS CILIARES	ÁREAS REVITALIZADAS	50HA
78	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUNTEÇÃO DE MATADOUROS, MERCADOS E FEIRA LIVRE	UNIDADES CONSTRUIDAS, AMPLIADAS E MANTIDAS	3
79	A	PROGRAMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	PROGRAMA ATENDIDO	1
80	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	UNIDADE MANTIDA	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2019**

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

**PROGRAMA:** PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

**OBJETIVO:** Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
81	A	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	UNIDADE MANTIDA	1
81	A	ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DO MERCADO FEIRAS E MATADOURO MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	1
82	A	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO	SISTEMAS IMPLANTADOS	2
83	P	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS	UNIDADES CONSTRUÍDAS	50
84	P	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	UNIDADES CONSTRUÍDAS	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaias Rego 01, Centro  
Centro  
C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09  
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	32.043.220	30.736.902	91.552,05714	35.247.542	32.510.184	117.491,80667	38.772.296	34.385.772	110.777,98914
Receita Primária (I)	34.204.720	32.810.283	97.727,77143	37.625.192	34.703.184	125.417,30667	41.387.711	36.705.291	118.250,60343
Despesa Total	32.043.220	30.736.902	91.552,05714	35.247.542	32.510.184	117.491,80667	38.772.296	34.385.772	110.777,98914
Despesa Primária (II)	31.761.620	30.466.782	90.747,48571	34.937.782	32.224.481	116.459,27333	38.431.560	34.083.585	109.804,45771
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.443.100	2.343.501	6.980,28571	2.687.410	2.478.703	8.958,03333	2.956.151	2.621.705	8.446,14571
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	49.044.699	47.045.275	140.127,71203	53.458.722	49.307.067	178.195,74047	58.270.007	51.677.599	166.485,73466
Dívida Consolidada Líquida	52.388.877	50.253.119	149.682,50446	57.103.875	52.669.134	190.346,25150	62.243.224	55.201.304	177.837,78354

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
P.I.B. real (crescimento % anual)	3,00	2,70	3,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	8,00	9,00	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,12	4,00	3,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,00	4,00
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	4	3	4

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,084200	Valor Corrente / 1,127568



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaías Rego 01, Centro

Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total Receita	25.701.700	0,0001152	22.762.316	0,0001020	(2.939.383)	88,56%
Primária (I) Despesa	26.156.700	0,0001172	22.663.927	0,0001016	(3.492.772)	86,65%
Total Despesa Primária	25.698.700	0,0001152	25.586.122	0,0001147	(112.577)	99,56%
(II)	25.519.700	0,0001144	25.227.245	0,0001130	(292.454)	98,85%
Resultado Primário (III) = (I - II)	637.000	0,0000029	-2.563.317	0,0000115	(3.200.317)	(402,40%)
Resultado Nominal	3.079.414	0,0000138	1.001.832	0,0000045	(2.077.581)	32,53%
Dívida Pública Consolidada	45.411.759	0,0002035	45.411.759	0,0002035		100,00%
Dívida Consolidada Líquida	48.889.478	0,0002191	44.409.926	0,0001990	(4.479.551,23)	90,84%

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2017	222.939.642,472,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	223.161.915,296,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaias Rego 01, Centro  
Centro  
C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	26.703.800	25.701.700	(3,753)	29.130.200	13,340	32.043.220	10,000	35.247.542	10,000	38.772.296	10,000	
Receita Primária (I)	27.155.800	26.156.700	(3,679)	31.095.200	18,880	34.204.720	10,000	37.625.192	10,000	41.387.711	10,000	
Despesa Total	26.673.800	25.698.700	(3,656)	10.678.450	(58,448)	32.043.220	200,074	35.247.542	10,000	38.772.296	10,000	
Despesa Primária (II)	26.448.800	25.519.700	(3,513)	10.520.450	(58,775)	31.761.620	201,904	34.937.782	10,000	38.431.560	10,000	
Resultado Primário (III) = (I - II)	707.000	637.000	(9,901)	20.574.750	3.129,945	2.443.100	(88,126)	2.687.410	10,000	2.956.151	10,000	
Resultado Nominal	25.512.288	3.079.414	(87,930)	(381.259)	(112,381)	-	(100,000)	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	43.318.637	45.411.759	4,832	45.411.759	-	49.044.699	8,000	53.458.722	9,000	58.270.007	9,000	
Dívida Consolidada Líquida	43.681.384	48.889.476	11,923	48.508.219	(0,780)	52.388.877	8,000	57.103.675	9,000	62.243.224	9,000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	30.117.480	27.372.311	(9,115)	29.130.200	6,422	30.736.902	5,516	32.510.184	5,769	34.385.772	5,769	
Receita Primária (I)	30.627.262	27.856.886	(9,045)	31.095.200	11,625	32.810.283	5,516	34.703.184	5,769	36.705.291	5,769	
Despesa Total	30.083.645	27.369.116	(9,023)	10.678.450	(60,984)	30.736.902	187,840	32.510.184	5,769	34.385.772	5,769	
Despesa Primária (II)	29.829.882	27.178.481	(8,888)	10.520.450	(61,291)	30.466.782	189,596	32.224.481	5,769	34.083.585	5,769	
Resultado Primário (III) = (I - II)	797.379	678.405	(14,921)	20.574.750	2.932,812	2.343.501	(88,610)	2.478.703	5,769	2.621.705	5,769	
Resultado Nominal	28.773.652	3.279.576	(88,602)	(381.259)	(111,625)	-	(100,000)	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	48.856.275	48.363.523	(1,009)	45.411.759	(6,103)	47.045.275	3,597	49.307.067	4,808	51.677.599	4,808	
Dívida Consolidada Líquida	49.265.394	52.067.294	5,687	48.508.219	(6,836)	50.253.119	3,597	52.669.134	4,808	55.201.304	4,808	

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,50	6,50	4,44	4,25	4,00	4,00
<b>Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes</b>	Valor Corrente * 1,127835	Valor Corrente * 1,065	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,084200	Valor Corrente / 1,127568





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaias Rego 01, Centro

Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
PATRIMÔNIO / CAPITAL	(36.735.381,45)	100,00	(32.842.059,61)	100,00	(34.756.965,31)	100,00
RESERVAS	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>(36.735.381,45)</b>	<b>100,00</b>	<b>(32.842.059,61)</b>	<b>100,00</b>	<b>(34.756.965,31)</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
PATRIMÔNIO / CAPITAL	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00
RESERVAS	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>- 0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>- 0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>- 0,00</b>	<b>0,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaias Rego 01, Centro

Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

**Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF**

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2017 (a)</b>	<b>2016 (d)</b>	<b>2015</b>
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2017 (a)</b>	<b>2016 (d)</b>	<b>2015</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

**NÃO HOUVE ALIENAÇÃO  
DE ATIVOS  
NESSES EXERCÍCIOS**

<b>SALDO FIANCEIRO</b>	<b>( c )=( a-b )+( f )</b>	<b>( f )=( d-e )+( g )</b>	<b>( g )</b>
	-	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaias Rego 01, Centro

Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	-	-	-
<b>OUTRAS APORTES AO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	-	-	-

**NÃO EXISTE RPPS NO  
MUNICÍPIO**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I-II )</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS</b>	-	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaias Rego 01, Centro

Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS**

**Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF**

---

**NÃO EXISTE RPPS NO  
MUNICÍPIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaias Rego 01, Centro

Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2019	2020	

**NÃO EXISTE PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA PARA ESTES EXERCÍCIOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

Rua Isaias Rego 01, Centro

Centro

C.N.P.J. : 13.700.174/0001-09

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas**

**Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF**

<b>EVENTO</b>	<b>2019</b>
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
<b>Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)</b>	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	-
<b>Saldo Utilizado (IV)</b>	-
Impactos de Novas DOCC	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)</b>	-

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Dário Meira ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, tendo em vista que o município não utilizará os mecanismos supracitados de elevação de receita.